## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001853-44.2011.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo

Requerente: Nivaldo Aparecido Aragão

Requerido: Luizacred Sa Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Noticiado o pagamento integral, **JULGO EXTINTA** a fase de cumprimento de sentença, *ex vi* do inc. I do art. 794 do CPC c.c art. 475-R, ambos do CPC.

Custas, despesas e honorários englobados.

Expeça-se ML.

Honorários fixados na sentença ficam

acrescentados de 30% diante da atuação na fase recursal. Expeça-se certidão.

Após o trânsito, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 10 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA